

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO n° 18/2025

EDITAL n° 21/2025

PROCESSO n° 43/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamento de uso veterinário para uso dos animais do Canil Municipal do município de Lucélia e para serem utilizados no procedimento de castração. A Secretaria de Saúde e Saneamento é responsável pela saúde e bem estar dos animais que estão sob os cuidados da Prefeitura Municipal de Lucélia devido à ordem judicial ou que foram recolhidos em vias públicas e aguardado adoção no Canil Municipal. A aquisição dos medicamentos é necessária para preservar a saúde e bem-estar desses animais e será utilizada na prevenção de doenças, no tratamento de doenças e nos procedimentos de castração, tudo receitado pelo Médico Veterinário.

Impugnante: SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA

1. DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, cujo objeto se encontra em epígrafe, no qual a impugnante apresenta impugnação, requerendo a RETIFICAÇÃO do edital no sentido de exigir o Certificado de Responsabilidade Técnica do Responsável Técnico e da empresa participante, bem como impugna o item 08, alegando inexequibilidade do valor de referência, e por fim, impugna o item 15, alegando inconsistência.

Em sendo assim, a impugnante requer:

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



V. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- 1) A **inclusão obrigatória** no edital da exigência de apresentação do registro da empresa no SIPEAGRO/MAPA, em consonância com o Decreto nº 5.053/2004 e a Instrução Normativa MAPA nº 34/2015, como **condição essencial** para a habilitação no certame, conforme o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.
- 2) A **inclusão obrigatória** no edital da exigência de apresentação do Certificado de Registro da **empresa** no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da jurisdição correspondente, em observância ao Art. 6º da Lei nº 5.517/1968, como **requisito indispensável** para a comprovação da regularidade da empresa para o exercício da atividade.
- 3) A **inclusão obrigatória** no edital da exigência de apresentação do Certificado de Responsabilidade Técnica (CRMV) do **responsável técnico** da empresa licitante, em observância ao Art. 5º, alínea "f", da Lei nº 5.517/1968 e à Resolução CFMV nº 1.275/2019, como **requisito indispensável** para a comprovação da qualificação técnica e para a garantia da segurança sanitária.
- 4) A revisão do valor de referência do item 8 ao condizente com o valor praticado no mercado, e adequação do item 15 no edital.
- 5) A suspensão do presente Pregão Eletrônico até que o edital seja **devidamente retificado**, incorporando as exigências legais supracitadas, a fim de garantir a **legalidade, a transparência e a igualdade de condições** entre os licitantes, em observância aos princípios da Lei nº 14.133/21, especialmente o da legalidade (art. 5º).

Passamos aos fundamentos da decisão.

2. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, diante dos argumentos da impugnação, a Secretaria Requisitante se manifestou por meio do Ofício nº. 257/2025, que faz parte integrante desta decisão, conforme segue:

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



No que tange as impugnações apresentadas nos itens "1", "2", "3" do tópico V- DO PEDIDO que se referem à necessidade do Registro da empresa no SIPEAGRO/MAPA e à necessidade imprescindível da apresentação do Registro da Empresa no CRMV e do CRMV do Responsável Técnico, informamos que foram ACOLHIDAS, de forma, que serão incluídas no Edital, eis que se tratam de requisitos legais para que a empresa forneça os medicamentos veterinários.

Quanto à impugnação no que concerne a inexecutabilidade do valor de referência do item 8 do Edital que se encontra descrita no item "4" do tópico V- DO PEDIDO, salienta-se que o valor de referência é o valor médio obtido por meio dos orçamentos apresentados pelas empresas, as quais foram solicitados, de forma que não há que se falar em deslocamento da realidade de mercado, restando assim REJEITADO o pedido.

Ainda quanto à impugnação no que se referente ao item "4" do tópico V- DO PEDIDO quanto à adequação do item 15 no Edital, consigna-se que existem no mercado tabletes mastigáveis antiparasitários à base de afoxolaner e milbemicina para cães com o peso entre de 25,1kg a 50kg. Desta forma, serão considerando apenas os produtos que atendam ao peso de 25,1 a 50kg, não havendo, portanto, flexibilidade quanto ao peso.

Conforme se observa do destacado pela Secretaria Requisitante, esta acolhe os fundamentos da impugnação no que tange os itens 1, 2 e 3, dos pedidos da impugnação, requerendo desde já que seja feita a devida retificação no edital.

Já no que tange o item 4 dos pedidos da impugnação, quanto ao produto de item 08 este destaca que o valor de referência é o valor médio obtido por meio de orçamentos, neste sentido, rejeitando o pedido da impugnação, para manter os termos do edital sem qualquer alteração; no que tange o produto de item 15, impugnado no item 4 dos pedidos, a Secretaria Requisitante entende que também não assiste razão o pleito da impugnação, pois existe no mercado produtos

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Y #



que atendem fielmente o pretendido, não devendo existir qualquer flexibilização quanto ao peso.

Nestes termos, passamos a decisão.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, no uso de nossas atribuições, **CONHECEMOS** da impugnação interposta, e no **mérito** julgamos **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, acolhendo os pedidos 1, 2 e 3 da impugnação, objetivando a retificação do edital nos termos do Ofício nº. 257/2025, expedido pela Secretaria Requisitante, que faz parte integrante desta decisão. Já no que tange o pedido de nº. 04 da impugnação, que faz menção aos produtos de itens 08 e 15 do edital, não assiste razão o pleito da impugnação, considerando os fundamentos do item 2 desta decisão.

Em ato contínuo, diante da modificação do edital, será publicada nova data para sessão do presente certame, respeitando a divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimento originais, nos termos do §1º do Artigo 55 da Lei 14.133/2021

Notifique os interessados da presente Decisão.

Publique-se.

Lucélia/SP, 06 de maio de 2025.



Tatiana Guilherme Tazinazzio
Prefeita



Laercio Parússolo Dos Santos Júnior
Secretário de Saúde e Saneamento

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com